MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 055- EME, DE 13 DE MARÇO DE 2019
EB: 64535.046008/2018-2

Aprova os Requisitos Operacionais da Cozinha de Campanha Móvel (EB20-RO-04.049), 1ª Edição, 2019.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do art. 4º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.053, de 11 de julho de 2018, e em conformidade com o §2º do art. 7º, combinado com o Bloco nº 3, do Anexo B das Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB10-IG-01.018), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 233, de 15 de março de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados os Requisitos Operacionais da Cozinha de Campanha Móvel (EB20-RO-04.049), 1ª Edição, 2019, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria EME nº 090, de 29 SET 98, que aprovou os Requisitos Operacionais Básicos (ROB) nº 05/98 – Cozinha de Campanha Móvel.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex PAULO HUMBERTO CESAR DE OLIVEIRA
Chefe do Estado-Maior do Exército

EB20-RO-04.049

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

REQUISITOS OPERACIONAIS

COZINHA DE CAMPANHA MÓVEL

1ª Edição
2019

EB20-RO-04.049

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

REQUISITOS OPERACIONAIS

COZINHA DE CAMPANHA MÓVEL

1ª Edição
2019

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

		Pag
1.	TÍTULO	2
2.	REFERÊNCIAS	2
3.	DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS OPERACIONAIS	2
3.1	REQUISITOS OPERACIONAIS ABSOLUTOS (ROA)	2
3.2	REQUISITOS OPERACIONAIS DESEJÁVEIS (ROD)	3
3.3	REQUISITOS OPERACIONAIS COMPLEMENTARES (ROC)	4

1. TÍTULO

Requisitos Operacionais da Cozinha de Campanha Móvel (EB20-RO-04.049), 1ª edição, 2019.

2. REFERÊNCIAS

- Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB10-IG-01.018), 1ª edição, aprovadas pela Portaria nº 233, de 15 de março de 2016.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS OPERACIONAIS

Requisitos Operacionais - Características, condições e/ou capacidades que devem ser satisfeitas ou possuídas pelo material, restritos aos aspectos operacionais.

Requisitos Operacionais Absolutos - Requisitos indispensáveis e incontestáveis que, se não forem todos alcançados, tornam o material não conforme para o Exército Brasileiro.

Requisitos Operacionais Desejáveis - Requisitos que indicam o desejo de evoluções futuras com vistas a atingir um melhor desempenho do sistema ou material. O não atendimento desses requisitos não torna o sistema ou material não conforme para o Exército Brasileiro.

Requisitos Operacionais Complementares – Requisitos não absolutos e não desejáveis que valorizam a melhor escolha do sistema ou material.

3.1. REQUISITOS OPERACIONAIS ABSOLUTOS (ROA)

ROA 1 - Ser montada em chassi sobre rodas. (Peso dez)

ROA 2 - Ser rebocável por Viatura Transporte Não Especializado – VTNE 5 t e por Viatura Transporte Não Especializado - VTNE 2½ t em estrada e em qualquer terreno (QT). (Peso nove)

ROA 3 - Possuir a lança de reboque dotada de dispositivo de ajuste às diversas alturas do engate da viatura tratora. (Peso nove)

ROA 4 - Poder ser transportada por viatura, trem, navio, avião e, como carga externa, por helicóptero. (Peso nove)

ROA 5 - Possuir, quando não instalada, as seguintes características dimensionais: (Peso dez)

- largura máxima: 2.200 mm;
- massa total máxima: 2.500 kg;
- comprimento máximo: 4.500 mm
- altura mínima sobre o solo: 320 mm; e
- altura máxima da superfície de trabalho: 1.100 mm (com a cozinha instalada).

ROA 6 - Ser capaz de preparar ração normal (quente) para um efetivo mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) pessoas, em um ciclo completo de refeições, que compreende desjejum, almoço e jantar. (Peso nove)

ROA 7 - Ser capaz de preparar, de uma só vez, refeições quentes dos tipos sólido e líquido (café, chá, etc.), inclusive frituras. (Peso nove)

ROA 8 - Ser de fácil higienização. (Peso oito)

ROA 9 - Operar com óleo diesel. (Peso dez)

ROA 10 - Possuir reservatório(s) de combustível capaz(es) de fornecer autonomia de preparo de um ciclo completo de refeições para um efetivo mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) pessoas. (Peso nove)

ROA 11 - Ser pintada, fosfatizada e/ou oxidada, conforme as Normas do Exército Brasileiro. (Peso oito)

ROA 12 - Possuir cobertura confeccionada em material impermeável para utilização quando estacionada (Peso oito).

ROA 13 - Possuir chassi do tipo qualquer terreno, com freio(s) e sistema elétrico de iluminação e sinalização compatíveis com os das viaturas tratoras. (Peso nove)

ROA 14 - Possuir isolamento térmico de maneira a que suas superfícies de trabalho permitam o seu manuseio adequadamente. (Peso oito)

ROA 15 - Possuir roda com pneu sobressalente fixada em local que não interfira em suas operações. (Peso nove)

ROA 16 - Possuir ferramental para manutenção de 1º escalão. (Peso oito)

ROA 17 - Dispor de manual de operação e manutenção referente à cozinha de campanha em língua portuguesa, que contenha todos os dados técnicos e de operação indispensáveis ao uso correto da cozinha. (Peso nove)

ROA 18 - Possuir equipamento de combate a incêndio, suficiente para debelar início de incêndio, durante a operação da cozinha. (Peso oito)

ROA 19 - Possuir tomada elétrica padronizada para ligação com o sistema de sinalização das viaturas tratoras. (Peso sete)

ROA 20 - Possuir tomada para o sistema de freios das viaturas tratoras. (Peso oito).

ROA 21 - Permitir o preparo dos alimentos de acordo com as boas práticas de segurança alimentar. (Peso nove)

3.2. REQUISITOS OPERACIONAIS DESEJÁVEIS (ROD)

ROD 1 - Ser capaz de fornecer, em cada refeição, um cardápio de, no mínimo, 3 (três) tipos de alimentos cozidos simultaneamente, em 3 (três) recipientes distintos. (Peso seis)

ROD 2 - Possuir dispositivo de nivelamento próprio. (Peso seis)

ROD 3 - Possibilitar ser deslocada, a braço, por 06 (seis) pessoas, a curtas distâncias.(Peso cinco)

ROD 4 - Possibilitar a realização da manutenção de primeiro escalão, pela própria guarnição, no tempo máximo de 90 (noventa) minutos. (Peso cinco)

ROD 5 - Ser operada por, no máximo, 04 (quatro) pessoas. (Peso seis)

ROD 6 - Dispor de proteção contra intempéries para ocasiões em que não estiver sendo utilizada. (Peso seis)

ROD 7 - Ser capaz de operar com gás liquefeito de petróleo. (Peso cinco)

ROD 8 - Possuir cofre para a guarda das ferramentas de 1º escalão. (Peso cinco).

ROD 9 - Possibilitar o transporte em aeronave tipo C-130. (Peso seis)

ROD 10 - Ser instalada e efetuar toda a cocção dos alimentos referentes a uma refeição em tempo inferior a 3 (três) horas. (Peso seis)

ROD 11 - Além do exigido no ROA 5, possuir altura mínima sobre o solo de 500 mm. (Peso seis).

3.3. **REQUISITOS OPERACIONAIS COMPLEMENTARES (ROC)**

ROC 1 - Possuir forno com bandejas. (Peso dois).

ROC 2 - Ser passível de lançamento por paraquedas. (Peso dois).

Brasília-DF, 13 de MARÇO de 2019.

Gen Div JOÃO CHALELLA JÚNIOR
4º Subchefe do Estado-Maior do Exército